

RESOLUÇÃO CU Nº 017/2015

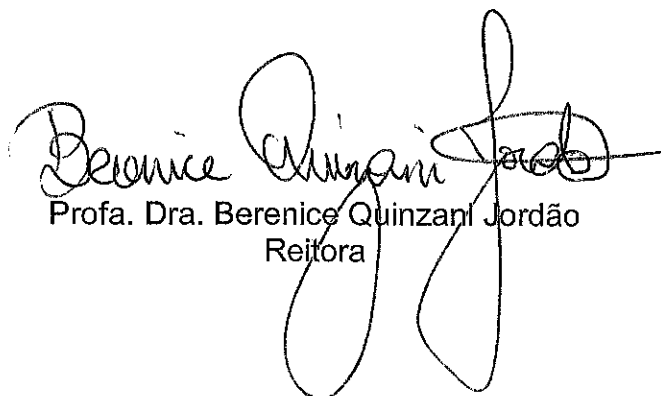
Aprova o Regimento da Moradia Estudantil da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 23630/2014;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Moradia Estudantil da Universidade Estadual de Londrina, constante das folhas de nº 02 a 15.
- Art. 2º Fica suspenso os efeitos das Resoluções: CA nº 335/2005, CA nº 0028/2008 e CA nº 002/2012.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 10 de abril de 2015


Profa. Dra. Berenice Quinzani Jordão
Reitora

REGIMENTO DA MORADIA ESTUDANTIL

Capítulo I

Disposições Gerais

- Art. 1º A Moradia Estudantil é um dos instrumentos de realização das políticas de acesso e permanência na Universidade Estadual de Londrina, destinando-se exclusivamente à residência gratuita de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação, selecionados em processo de seleção específico.
- Art. 2º São objetivos da Moradia Estudantil:
- I. assegurar aos estudantes selecionados residência, visando sua permanência na Universidade;
 - II. proporcionar aos estudantes selecionados ambiente adequado e em condições para residência, estudo e convivência, visando o bom desempenho acadêmico;
 - III. incentivar o espírito de organização, de cooperação e de convivência coletivos entre os estudantes moradores.
- Art. 3º A Moradia Estudantil está instalada em edifício próprio nas dependências da UEL, com acomodações apropriadas a servirem de unidades residenciais.
- Art. 4º A vaga para a Moradia Estudantil é benefício de concessão pessoal e intransferível.
- Art. 5º O tempo máximo de permanência na Moradia Estudantil não poderá ultrapassar o período de duração do curso no qual o estudante obteve o benefício inicialmente, acrescido de 2 (dois) anos, não sendo consideradas para efeito de contagem do tempo as mudanças de curso por qualquer que seja a via de acesso.
- Parágrafo único. Após a colação de grau, o morador deverá, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, deixar a Moradia, momento em que deverá dar conta à Chefia da Divisão de Moradia Estudantil (DME) de todos os bens que lhe foram confiados para o seu uso ou sob sua responsabilidade quando de sua admissão.



Art. 6º Perderá o direito a ocupação da vaga na Moradia Estudantil o estudante que:

- I. perder seu vínculo com a Universidade;
- II. efetuar trancamento de matrícula;
- III. for condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado;
- IV. não se inscrever no Processo de Seleção da Moradia Estudantil ou não tiver sua inscrição homologada ou após a publicação do edital de seleção não tiver sua convocação efetivada;
- V. infringir as disposições do presente Regimento e o Regulamento da Moradia Estudantil;
- VI. deixar de usufruir da moradia por 30 dias sem justificativa da ausência.

§ 1º A desocupação da Moradia Estudantil deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação expressa do fato, exceto no caso do inciso IV que permitirá que o estudante permaneça, no máximo e expressamente, até a data da publicação do resultado da Seleção da Moradia.

§ 2º Transcorrido o prazo sem desocupação dos aposentos, far-se-á nova notificação para desocupação no prazo de 24(vinte e quatro) horas, ao término do qual a desocupação será feita pela Chefia da Divisão de Moradia Estudantil ou pelo supervisor predial com acompanhamento de representante dos moradores integrante do Conselho Consultivo ou, na impossibilidade ou recusa deste, de duas testemunhas.

§ 3º No caso de desocupação pela administração da Divisão de Moradia Estudantil nos termos do § 2º, os pertences pessoais do morador ficarão à sua disposição na Administração da Moradia Estudantil por período de 15 (quinze) dias, após o qual serão destinados para doação.

Capítulo II Administração

Art. 7º A administração da Moradia Estudantil estará a cargo da Divisão de Moradia Estudantil.

Art. 8º Compete à Divisão de Moradia Estudantil:

- I. emitir parecer sobre qualquer assunto relativo à Moradia Estudantil;
- II. definir plano anual de investimentos e plano anual de manutenção da Moradia Estudantil a ser encaminhado à Diretoria do SEBEC;
- III. elaborar o Regulamento da Moradia Estudantil, ouvido o Conselho Consultivo, e submetê-lo à Direção do SEBEC;
- IV. responsabilizar-se pelas compras e controles de estoque;

- V. solicitar à Divisão de Serviço Social a abertura de processo seletivo para novos moradores, quando houver vagas;
- VI. gerenciar as políticas de Moradia Estudantil aprovadas e desenvolvidas pela Universidade Estadual de Londrina;
- VII. planejar, executar e supervisionar as atividades relacionadas à Moradia Estudantil, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais, estatutárias e regimentais pertinentes;
- VIII. estimular e incrementar o eficiente entrosamento entre os moradores da casa e entre estes e a comunidade universitária da UEL;
- IX. encaminhar em tempo hábil as solicitações de materiais e equipamentos necessários ao bom funcionamento da unidade;
- X. presidir as reuniões do conselho consultivo.

Art. 9º Compete à Seção de Apoio Administrativo:

- I. prestar apoio administrativo ao expediente da Divisão de Moradia Estudantil;
- II. secretariar as reuniões do Conselho Consultivo e expedir determinações da chefia da Divisão;
- III. requisitar materiais e solicitar serviços necessários ao bom andamento da Divisão de Moradia Estudantil;
- IV. manter organizado o sistema de arquivo da Divisão;
- V. executar outras atividades não previstas neste Regimento inerentes ao Setor de Apoio Administrativo.

Art. 10. Compete à Seção de Supervisão Predial:

- I. manter e zelar pela conservação do prédio e pátio da Moradia Estudantil, pelos móveis, equipamentos e utensílios que constituem a Divisão de Moradia Estudantil;
- II. coordenar o serviço de higiene e limpeza da Moradia Estudantil, orientando os moradores sobre a higienização e limpeza;
- III. requisitar os materiais necessários para limpeza, higiene e conservação do edifício;
- IV. controlar entrada, saída e distribuição de materiais de limpeza e copa;
- V. solicitar reparos, consertos e supervisionar a execução;
- VI. controlar e monitorar os bens patrimoniais da Moradia Estudantil;
- VII. executar outras atividades não previstas neste Regimento inerentes à Seção de Supervisão Predial.



Art. 11. O Conselho Consultivo da Moradia Estudantil, de composição paritária entre moradores e servidores da UEL, destina-se a colaborar com a Divisão de Moradia Estudantil em assuntos relativos à área, por meio da elaboração, análise e avaliação de programas, projetos, serviços e rotinas da Moradia Estudantil. Este terá a seguinte composição:

- I. o Chefe da Divisão de Moradia Estudantil, como seu presidente;
- II. o Assistente Social da Divisão de Moradia Estudantil ou outro indicado pela Divisão de Serviço Social do SEBEC;
- III. um representante da Pró-Reitoria de Graduação;
- IV. três representantes dos moradores eleitos por seus pares.

§ 1º Os membros do Conselho Consultivo contarão com um suplente cada, escolhido da mesma forma que o titular, excetuando-se o Chefe da Divisão de Moradia Estudantil.

§ 2º O mandato dos membros não-natos do Conselho Consultivo será de 01(um) ano, podendo haver recondução, e, no caso dos representantes dos moradores, não excedendo o período autorizado para permanência na Moradia Estudantil.

§ 3º O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre ou extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 4º O Conselho Consultivo instalar-se-á com a presença de todos os seus membros em primeira convocação, ou com no mínimo 50% (cinquenta por cento) em segunda, respeitando as paridades.

§ 5º Das sessões lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelos membros do Conselho.

Capítulo III

Processo de Seleção de Moradores

Art. 12. A admissão de estudantes como moradores da Moradia Estudantil será feita mediante processo seletivo específico, fundamentado em critérios sócio-econômicos, realizado anualmente pela Divisão de Serviço Social do SEBEC, respeitado o número de vagas da Moradia Estudantil e observados os seguintes parâmetros:

- I. situação sócio-econômica do estudante e de seu grupo familiar, aferida pela divisão de Serviço social do SEBEC.
- II. ausência de registro de reprovação por falta em mais de uma disciplina no ano letivo anterior àquele para o qual o estudante pleiteia o benefício, exceto se justificada em doença grave que tenha acometido o próprio estudante ou membro do seu núcleo familiar, e,

ainda, na hipótese de óbito de um destes devidamente documentado;

- III. inexistência de sanção do estudante por ofensa às regras neste Regimento, com perdimento ao direito do benefício;
- IV. sua residência, assim como a de seus pais ou responsável, seja em localidade não contemplada com as linhas de ônibus Metropolitano da cidade de Londrina ou com horários incompatíveis com o horário de atividade do curso em que se encontrar matriculado, devidamente comprovado;
- V. não exceder o prazo máximo definido no artigo 5º;
- VI. não for reprovado por falta em mais de uma disciplina no ano anterior do curso freqüentado, exceto em casos de doença grave com o estudante ou núcleo familiar ou morte de um destes devidamente documentado;
- VII. for reprovado por mais de 2 períodos letivos na mesma série.

§ 1º Os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação serão selecionados prioritariamente inclusive os do convênio PEC-G da UEL, após o que, subsistindo vagas na Moradia Estudantil, será realizada seleção para alunos matriculados em cursos de pós-graduação, portadores de diplomas de graduação e matriculados em outro curso de graduação e estudantes vinculados a outros convênios firmados pela Universidade, que atendam aos mesmos parâmetros estabelecidos neste Regimento.

§ 2º No caso do inciso I, quando o estudante comprovar por meio de documentação sua autonomia financeira, o seu grupo familiar não fará parte do computo da renda.

Art. 13. A Divisão de Serviço Social do SEBEC, por solicitação da Divisão de Moradia Estudantil, procederá à abertura de inscrição ao processo seletivo de estudantes para Moradia Estudantil.

§ 1º A seleção ocorrerá anualmente sendo nesta oportunidade disponibilizadas todas as vagas da Moradia Estudantil.

§ 2º Excepcionalmente, havendo disponibilidade de vaga e ausência de lista de espera, a critério da Divisão de Moradia Estudantil, em conjunto com a Divisão de Serviço Social, a seleção de novos moradores poderá ser realizada a qualquer momento.

Art. 14. As informações fornecidas pelos estudantes classificados no processo de seleção para morador da Moradia Estudantil estarão sujeitas à verificação pela Divisão de Serviço Social e Divisão de Moradia Estudantil.



Parágrafo único. Inverdades ou omissões de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos, que visem burlar o processo seletivo serão motivo de desclassificação e até exclusão da Moradia Estudantil, sem prejuízo das medidas administrativas disciplinares e legais cabíveis.

Art. 15. O acesso à documentação pessoal dos candidatos somente será permitido aos assistentes sociais da Divisão de Serviço Social envolvidos no processo seletivo e ao próprio candidato

Art. 16. O estudante não selecionado no processo seletivo poderá requerer, motivadamente, reavaliação à Divisão de Serviço Social.

Art. 17. Fica garantida ao estudante não selecionado em um processo seletivo a possibilidade de se inscrever em processos seletivos posteriores.

Capítulo IV Manutenção

Art.18. A manutenção e limpeza da área comum da Moradia Estudantil serão efetuadas pela Universidade e pelos seus moradores.

§ 1º Compete à Universidade:

- I. a manutenção e limpeza predial das áreas de uso comum de acordo com a demanda;
- II. o conserto de instalações e equipamentos das unidades residenciais integrantes do patrimônio da UEL, quando as avarias forem provocadas por desgastes naturais, decorrentes do uso normal.

§ 2º Compete aos moradores:

- I. o guarnecimento de materiais de consumo e de limpeza, roupas de cama e banho, utensílios domésticos e demais pertences de uso pessoal;
- II. a conservação e limpeza das áreas de uso comum, na forma do Regulamento, e do interior das unidades residenciais;
- III. a conservação das instalações e do mobiliário existente nas unidades residenciais;

§ 3º A Universidade não é responsável pelos pertences pessoais dos moradores.



Art.19. O responsável por danos ou extravios do patrimônio da Moradia Estudantil, sejam em equipamentos, instalações, acomodações ou estrutura, apurados dentro de devido processo, ficará obrigado a ressarcir a Universidade no valor correspondente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 20. Havendo indícios de irregularidades ou necessidade de proceder ao conserto e a manutenção de instalações e equipamentos integrantes do patrimônio da UEL, poderão ser realizadas vistorias mediante aviso prévio nas unidades residenciais pelo Supervisor Predial da Moradia Estudantil ou por servidor designado, com a presença de um morador do módulo ou representante dos moradores.

Parágrafo único. A Administração manterá cópia das chaves das unidades residenciais.

Capítulo V

Acomodação dos Moradores

Art. 21. A acomodação nos aposentos da Moradia Estudantil dos estudantes selecionados será realizada com observância do princípio das afinidades, considerando as relações pessoais existentes, de forma a permitir uma convivência harmoniosa entre os moradores.

§ 1º Os estudantes já moradores poderão optar por transferir-se ou não de aposentos para os aposentos vagos, assim como permuta de acomodações entre moradores se houver, mediante prévia solicitação à Chefia da Divisão de Moradia Estudantil.

§ 2º No caso de não haver consenso quanto à escolha dos aposentos, será realizado, pela Chefia da Divisão de Moradia Estudantil, sorteio das unidades residenciais remanescentes.

Art. 22. A ocupação da vaga será precedida da assinatura do Termo de Compromisso para Outorga de Vaga, o qual deverá constar, minimamente, a declaração do aluno de conhecimento e aceite das normas previstas do presente Regimento, e responsabilizar-se solidariamente com os demais moradores pelos bens e instalações a eles confiados, assim como pelos de uso comum.

Parágrafo único. Por ocasião da sua saída da Moradia, o estudante ficará automaticamente desobrigado do compromisso firmado, após feita vistoria da respectiva unidade residencial pela Divisão de Moradia



Estudantil juntamente com um representante dos moradores integrante do Conselho Consultivo ou, na impossibilidade ou recusa deste, de duas testemunhas.

Capítulo VI Ocupação e Convívio

Art. 23. Cada morador tem o direito de utilizar as dependências de uso comum, observada a respectiva finalidade, desde que não prejudique os demais moradores nem as condições materiais e a boa ordem do conjunto.

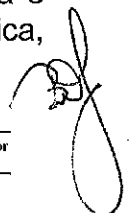
Art. 24. O uso das unidades residenciais não pode comprometer a segurança, a solidez e a fachada externa do imóvel, e nem a fachada interna das áreas comum, assim como o sossego e a segurança dos demais moradores.

Parágrafo único. O estudante que alterar a fachada interna da unidade que habita deverá obrigatoriamente, por ocasião de sua saída da Moradia Estudantil, entregar a unidade nas mesmas condições de fachada que recebeu.

Art. 25. Os moradores deverão apresentar comportamento que não fira a privacidade uns dos outros, não lese a ordem pública e sem agressão verbal ou física entre si ou a servidores da Moradia Estudantil.

Art. 26. É expressamente proibido aos moradores:

- I. ceder sua vaga a outrem;
- II. perturbar o bom funcionamento da moradia;
- III. utilizar as unidades residenciais para outros fins que não sejam o de moradia estudantil;
- IV. mudar de unidade residencial sem solicitar previamente à Divisão de Moradia Estudantil;
- V. a instalação na Moradia de oficinas, laboratórios ou congêneres e atividades de comercialização;
- VI. o manuseio das chaves elétricas e hidráulicas, dos extintores de incêndio e dos relógios medidores existentes no edifício, para outros fins que não sejam os de segurança;
- VII. o uso nas unidades residenciais de equipamentos eletrodomésticos de alto consumo de energia, como forno elétrico, freezer e congêneres;
- VIII. conservar em seu poder arma de qualquer tipo;
- IX. produzir, portar, guardar, usar e comercializar bebida alcoólica e substâncias ilícitas que causam dependência física ou psíquica, no recinto da Moradia Estudantil;



- X. manter ou guardar produtos tóxicos, explosivos ou inflamáveis nas dependências de Moradia Estudantil;
- XI. depositar lixo fora dos locais específicos para esta finalidade;
- XII. levar ou manter animais nas dependências da Moradia;
- XIII. permitir ou facilitar que pessoas não moradoras tenham acesso às dependências da Moradia Estudantil, sem autorização da Divisão de Moradia Estudantil, ainda que em caráter temporário;
- XIV. manter filhos, familiares ou qualquer outra pessoa estranha ao quadro de moradores nas dependências da Moradia Estudantil, salvo nos termos e do artigo 28, incisos IV e V e § 3º do mesmo artigo;
- XV. retirar sem prévia autorização da Divisão de Moradia Estudantil bens patrimoniais que guarneçam as unidades residenciais;
- XVI. transferir ou trocar os móveis e equipamentos existentes de um ambiente para outro;
- XVII. fazer uso dos materiais e equipamentos da Administração, sem autorização da administração da moradia estudantil;
- XVIII. instalar linhas telefônicas nas unidades residenciais;
- XIX. impedir ou dificultar a acomodação em unidade residencial de estudante selecionado pela Divisão de Serviço Social.

Art. 27. As normas de ocupação e convívio na Moradia Estudantil serão detalhadas em Regulamento próprio.

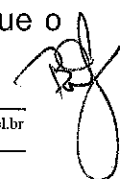
Parágrafo único. Alterações do Regulamento podem ser sugeridas justificadamente ao Conselho Consultivo.

Capítulo VII

Direitos

Art. 28. São direitos dos moradores:

- I. usufruir do patrimônio da Moradia Estudantil, da unidade residencial, salvaguardando e garantindo a integridade física da mesma, assim como dos bens patrimoniais que a guarneçam;
- II. fazer parte da representação dos moradores, na forma do artigo 9º ou outras que venham a ser instituídas;
- III. realizar confraternizações no recinto da Moradia Estudantil, em local designado no Regulamento, desde que não perturbem os moradores não participantes, assim como a manutenção da ordem, limpeza e segurança do edifício;
- IV. receber hóspede na Moradia Estudantil, em caráter temporário pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, desde que o



morador esteja presente durante o período de permanência, nas seguintes condições:

- a) mediante solicitação à chefia da Divisão de Moradia Estudantil até as 17:30 horas do dia, de segunda a sexta-feira. E para finais de semana, até as 17 horas da sexta-feira e, em ambos os casos, com anuência dos moradores da unidade residencial;
- b) caso o hóspede não seja membro direto da família (pais, irmãos, cônjuges e filhos) este deverá ser maior de 18 (dezoito) anos;
- c) sendo o hóspede do sexo oposto ao do morador, o hóspede ficará no quarto de outro morador do mesmo sexo, desde que os moradores do quarto de permanência aprovem com o termo de responsabilidade;
- d) o morador que receber hóspede assinará termo de responsabilidade, sendo este responsável civil e criminalmente por todos os atos praticados pelo seu hóspede, inclusive os custos por ocasionais danos causados;
- e) caso o hóspede não saia no período previsto e acordado no termo de responsabilidade, a autorização de entrada será suspensa e será encaminhado o fato para abertura de processo administrativo, sendo o morador impedido de receber hóspede até a finalização do processo administrativo.

V. receber visitas, desde que devidamente registradas em livro próprio pelo porteiro, em local e horário designados no Regulamento;


VI. pagar o menor preço de refeições praticado no Restaurante Universitário da Universidade Estadual de Londrina e gratuidade do lanche matinal aos moradores.

§ 1º A realização das confraternizações a que se refere o inciso III será definida em assembléia de moradores, instalada com maioria dos moradores, comprovada por ata de registro do evento.

§ 2º Nas confraternizações de que trata o inciso III não poderá haver participação de pessoas estranhas ao quadro de moradores, e nem o consumo de bebidas alcoólicas.

§ 3º O morador não poderá receber na Moradia Estudantil os hóspedes de que trata o inciso IV por período maior de 15 (quinze) dias cumulativos no decorrer do ano.

§ 4º Para fins do disposto no inciso IV, a Divisão de Moradia Estudantil manterá cadastro dos hóspedes moradores, devidamente documentado.



- § 5º Os hóspedes e visitantes a que se referem os incisos IV e V ficarão sujeitos às normas do presente regimento e do Regulamento da Moradia Estudantil, sendo, o morador que os convidou responsável por eventuais danos que vierem a causar, sem prejuízo do disposto nos artigos 18, 19 e 27.

Capítulo VIII

Obrigações dos Moradores

- Art. 29. Cabe aos moradores o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras previstas neste regimento e no Regulamento da Moradia Estudantil:
- I. cumprir as normas estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da UEL, neste regimento e no Regulamento da Moradia Estudantil;
 - II. zelar pela convivência harmoniosa, respeitando princípios de foro íntimo dos demais moradores;
 - III. zelar pelo patrimônio público sob sua responsabilidade, cooperando com manutenção da ordem, limpeza e segurança da Moradia;
 - IV. não perturbar o repouso noturno entre 23(vinte e três) e 7(sete) horas, bem como evitar reuniões ruidosas e barulhos excessivos em qualquer horário;
 - V. não se ausentar por mais de 30 (trinta) dias sem justificativa, salvo durante o recesso escolar;
 - VI. manter atualizados seus dados pessoais, como endereço de pais ou responsáveis, junto à secretaria da Divisão de Moradia Estudantil;
 - VII. Ter cuidado com a saúde dos demais moradores quando contrair doença transmissível;
 - VIII. Cooperar e zelar pela segurança coletiva nas dependências da Moradia Estudantil.

Capítulo IX

Regime Disciplinar

- Art. 30. Perderá o benefício da moradia estudantil o morador que descumprir as disposições do presente Regimento e do Regulamento da Moradia Estudantil, após a formal apuração dos fatos em processo específico, assegurado o direito ao exercício da ampla defesa.

- § 1º A abertura do processo de apuração de responsabilidade ficará a cargo do Chefe da Divisão de Moradia Estudantil, consultado o Conselho Consultivo, com ratificação da Direção do SEBEC.



§ 2º Conforme a gravidade da infração, poderão ser aplicadas sanções de advertência e repreensão em lugar da sanção de perda do benefício, exceto em caso de reincidência.

§ 3º As sanções aplicadas não isentarão o estudante de outras penalidades, previstas no Regimento Geral da UEL.

Art. 31. O morador excluído da moradia estudantil por decisão nos termos do artigo anterior terá 5 (cinco) dias úteis para desocupação após notificação feita pelo Chefe da Divisão de moradia estudantil.

Parágrafo único. Não havendo desocupação, proceder-se-á na forma do disposto no artigo 6º, § 1º.

Capítulo X **Disposições finais**

Art. 32. Cabe à Divisão de Moradia Estudantil a definição de procedimentos e instrumentos concernentes a este regimento.

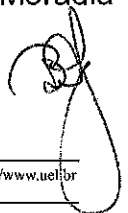
Art. 33. Os casos omissos serão encaminhados ao Conselho Consultivo da Moradia Estudantil, que não encontrando solução remeterá as questões pendentes à Direção do SEBEC e ao Conselho de Administração.



ANEXO I da RESOLUÇÃO CU Nº 017/2015

REGULAMENTO DA MORADIA ESTUDANTIL

1. Para o acesso dos moradores no prédio da Moradia Estudantil, estes deverão proceder ao registro eletrônico instalado e no caso de falha do equipamento os moradores devem identificar-se na portaria mediante a apresentação de documento com foto.
2. Cada morador é responsável pela chave da unidade residencial por ele ocupada, não cabendo à Administração prover cópias.
3. Ao sair da unidade residencial, o morador deve fechar e trancar a porta.
4. Deve-se guardar silêncio a partir das 23 horas.
5. O uso da sala de TV e de aparelhos de som nas dependências da Moradia deve ser feito em volume que não incomode os outros moradores.
6. É vedada a entrada e permanência de pessoas estranhas aos quadros de servidores e de moradores sem a devida identificação e autorização da Administração da Moradia Estudantil.
7. O horário para visitas é das 08 às 23 horas, (Regimento, art. 28, V e § 5º).
8. É proibido pendurar roupas, sapatos, toalhas, roupas de cama e outros objetos nas janelas do edifício.
9. É vedado jogar lixo pelas janelas ou no chão dos corredores ou áreas comuns, devendo utilizar-se a lixeira.
10. Após a utilização das áreas comuns como banheiros, refeitórios, cozinhas, salas de TV, salas de estudo, lavanderia, recepção, deve-se deixar o local limpo e organizado em boas condições de uso.
11. A limpeza e manutenção de cada unidade residencial são de responsabilidade de seu(s) ocupante(s). (Regimento, art. 18, § 2º, II)
12. Nas ausências ou redução do número de servidores, como nos finais de semana, feriados e recesso escolar, os moradores devem organizar-se em escala para a limpeza e manutenção das áreas comuns, assim como o recolhimento do lixo. (Regimento, art. 18, § 2º, II)
13. Os moradores têm como dever economizar energia elétrica e água, fazendo utilização racional, mantendo a iluminação apagada e torneiras fechadas quando não estiverem em uso.
14. É expressamente proibida a entrada de moradores sem autorização nas dependências da secretaria, portaria, depósito, caixa d'água e porão.
15. Os comunicados feitos por servidores, com base no Regimento da Moradia Estudantil e no presente Regulamento, devem ser respeitados.
16. O desrespeito ao presente Regulamento implica na aplicação de sanção disciplinar na forma do disposto no artigo 30 do Regimento da Moradia Estudantil.



ANEXO II da RESOLUÇÃO CU Nº 017/2015
Termo de Ocupação de Vaga na Moradia Estudantil da
Universidade Estadual de Londrina

Eu, _____, abaixo assinado, RG nº _____, CPF nº _____, acadêmico(a) do Curso de graduação de _____ da Universidade Estadual de Londrina, matriculado(a) sob nº _____ atualmente cursando a ___ série, tendo sido selecionado para ocupação de uma vaga para moradia na Moradia Estudantil da Universidade Estadual de Londrina, no período de ___/___/___ a ___/___/___, declaro-me responsável pela guarda, manutenção e conservação da estrutura predial bem como dos bens patrimoniais da UEL existentes na unidade residencial .

Igualmente, declaro-me solidariamente responsável aos demais moradores, em relação à manutenção e conservação da estrutura predial bem como dos bens patrimoniais da UEL existentes nas áreas comuns da Moradia Estudantil.

Assumo, ainda, o compromisso de desocupar a unidade residencial nos casos e prazos estabelecidos pelas normas que regem o benefício da moradia estudantil na UEL.

Outrossim, declaro que recebi cópia do Regimento e do Regulamento da Moradia Estudantil, estando plenamente ciente das normas ali constantes e reconhecendo a obrigatoriedade da sua observância, sob pena de aplicação das sanções administrativas disciplinares e legais cabíveis.

Londrina _____, de _____ de _____

Assinatura do aluno

